

PROJETO DE LEI Nº

(Dep. Oliveira Filho)

Dá nova redação ao artigo 36, da Lei nº
10.257/2001, Estatuto da Cidade.

Art. 1º - O artigo 36 da Lei nº 10.257 de 10. 07. 2001, passa a ter a seguinte redação:

“Lei municipal definirá os empreendimentos e atividades privados ou públicos em área urbana que dependerão de elaboração de estudo prévio de impacto de vizinhança (EIV) para obter as licenças ou autorizações de construção, ampliação ou funcionamento a cargo do Poder Público municipal, excetuadas as entidades religiosas”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões em 24 de novembro de 2005.

Dep. Oliveira Filho



2740533625

JUSTIFICATIVA

A Lei 10.257, de 10 de julho de 2001, ao estabelecer em seu artigo 36, que os empreendimentos e atividades privadas ou públicas em área urbana, dependerão, para implementar suas atividades, de estudo de impacto de vizinha, (EIV), sem excetuar as entidades religiosas, descumpre preceito constitucional insculpido no inciso VI do artigo 5º, uma vez que pelo (EIV), o poder público, via município, poderá, segundo hermenêutica própria, interferir no livre exercício dos cultos religiosos, bem como não lhe dar a garantia e proteção aos seus locais de culto, constitucionalmente assegurados.

Afora este aspecto legal, a também que se registrar que o (EIV) poderá ser instrumento a serviço da intolerância e discriminação religiosas, cuja realidade é um fato inegável.

Neste sentido e nestas circunstâncias, entendo de bom senso e alvitre que se ressalve, na lei, o respeito à Constituição, com a alteração do artigo 36, da Lei 10.257/2001, com o que, caso aprovado o presente projeto e sancionado pelo Presidente da República, se estará corrigindo equívoco legislativo anterior.

Sala das sessões, em 24 de novembro de 2005.

Dep. Oliveira Filho



2740533625